

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE OZONIZADORES PARA PISCINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA LUZIANO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME.**

Processo: 1111/12

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente contrato, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO** Dr. **HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUZIANO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME**, nome fantasia **ACQUAZON**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.369.059/0001-30, estabelecida na Rua C-157, nº. 1.407, Qd. 375, Lt. 12, Bairro Jardim América, CEP 74535-530, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Procurador** ao final assinado e identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva **sem reposição de peças**, em equipamentos do CRER, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será realizado no endereço da **CONTRATANTE**, conforme calendário a ser estabelecido com a responsável pela Supervisão de Manutenção, a exceção dos casos que, em razão de especificidades técnicas exija a remoção do equipamento para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – As manutenções **preventivas** serão realizados através de, no mínimo, **01 (uma) visita mensal**, podendo ser realizada de segunda à sexta-feira em horário comercial, devendo ser previamente agendados.

wor



**Parágrafo Segundo** – Os serviços de manutenções **preventivas** constituem-se em: limpeza geral dos equipamentos, lubrificação, inspeção, ajustes e testes de funcionamento.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços de manutenções **corretivas** não terão restrições de chamadas e sem limites de horas de serviço para suas prestações e deverão ser executadas por pessoal técnico qualificado, tendo a **CONTRATADA**, um prazo máximo de **01 (um) dia útil** para realizar o primeiro atendimento.

**Parágrafo Quarto** – Para o acionamento da **CONTRATADA** estão disponíveis os números dos telefones; a) Fixo: (62) 3087-6355 e a) celular: (62) 8400-0153, ou, qualquer outro número de telefone, desde que expressamente informado.

**Parágrafo Quinto** – A empresa contratada deverá informar através de relatórios, todas as anormalidades existentes, ou que venham ocorrer em nossas instalações, prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**Parágrafo Sexto** – Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos (preventiva ou corretiva) a **CONTRATADA** deverá emitir relatório descrevendo o(s) problema(s) do equipamento, bem como, liberação do mesmo para uso.

**Parágrafo Sétimo** – Os serviços prestados terão **garantia** mínima de **90 (noventa) dias**.

#### Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

#### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) prestar os serviços objeto do presente contrato dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

WOR

2 / 6



- b) executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes a ABNT em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes e, na ausência dos mesmos, de acordo com as boas práticas de engenharia;
- c) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da execução do contrato, e/ou em razão de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- d) comunicar imediatamente à Supervisão de Manutenção, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- e) apresentar à Supervisão de Manutenção, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório mensal de atividades par obter ateste de execução dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) cumprir com fidelidade o calendário de manutenção a ser estabelecido com a Supervisão de Manutenção, quando do cumprimento dos serviços dispostos na Cláusula Segunda e Parágrafos;
- h) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor **mensal** do serviço contratado será no importe de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, fixos e irrevogáveis nos doze meses de sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor **mensal** estabelecido na cláusula anterior será efetuado na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pela Supervisão de Manutenção.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal** para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE** em atendimento ao ofício circular nº. 006/2012 – GAB (28/09/2012) que exige que as



WOR



Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo

3 / 6  
Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia - GO  
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232  
Fone: (62) 3232-3000 Fax: (62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

Organizações Sociais que atuam na área de Saúde em Goiás adotem os princípios públicos na Lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

**Parágrafo Segundo** – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, por expresse interesse das partes.

#### Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### Cláusula Nona – DA EXTINÇÃO

Constituem motivo para rescisão imediata do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão do seu cumprimento, implicando na perda da qualidade do serviço;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não informadas e sem prévia aceitação pela AGIR;
- c) Decretação de falência;
- d) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- e) Alteração do contrato social com exclusão do objeto contratado;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço contratado, devidamente comprovado.

**Parágrafo Único** – Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

#### Cláusula Décima – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as

partes

4 / 6



partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial o Código de defesa do Consumidor, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**Cláusula Décima Primeira – DO FORO**

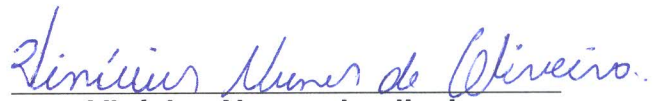
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 02 de agosto de 2013.



**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

  
**Vinícius Nunes de oliveira**  
Procurador / ACQUAZON  
799.646.561-49

Testemunhas:



**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20



**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

wor



## ANEXO I

### Manutenção Preventiva e Corretiva

Item	Quantidade	Equipamento	Marca	Modelo	Patrimônio
01	03 (três)	Ozonizadores para piscina	Acquazon	D 150	003000 003001 003002
02	01 (um)	Ozonizador para piscina	Acquazon	D 80	003003

Valor Mensal	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Valor Contratual	R\$ 3.000,00 (três mil reais)



WOR



**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

6 / 6  
Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br